

Regulamento da Creche Municipal de Mondim de Basto

Nota Justificativa

A Constituição da República Portuguesa consagra a proteção da infância e da família como tarefas fundamentais do Estado, incumbindo aos poderes públicos promover políticas que assegurem o desenvolvimento integral das crianças e apoiem as famílias no exercício das suas responsabilidades parentais.

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, da ação social e da promoção do desenvolvimento, competindo-lhes prosseguir os interesses próprios das respetivas populações, designadamente através da criação e gestão de equipamentos e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas.

O Município de Mondim de Basto tem vindo a assumir uma estratégia de valorização das famílias, de incentivo à natalidade, de combate ao despovoamento e de promoção da coesão social e territorial, reconhecendo que a existência de respostas de qualidade para a primeira infância constitui um fator determinante para a fixação da população, para a igualdade de oportunidades das crianças e para a conciliação entre a vida familiar, pessoal e profissional.

Neste contexto, a criação da Creche Municipal de Mondim de Basto representa um investimento estruturante na área da educação e da ação social, reforçando a capacidade de resposta existente no concelho e garantindo às crianças um ambiente educativo seguro, inclusivo e promotor do seu desenvolvimento integral.

Acresce que a implementação da medida da gratuidade das creches, nos termos da legislação nacional aplicável e do respetivo regime de financiamento, veio reforçar a necessidade de assegurar regras claras, transparentes e objetivas quanto ao acesso, admissão, frequência e funcionamento desta resposta social. Com efeito, a gratuidade da frequência não dispensa a existência de critérios de prioridade na admissão, nem afasta a necessidade de definir os direitos e deveres das famílias, da entidade gestora e dos demais intervenientes, bem como os procedimentos administrativos indispensáveis à boa gestão do equipamento municipal.

Assim, torna-se necessário aprovar um regulamento que estabeleça as normas de organização e funcionamento da Creche Municipal de Mondim de Basto, disciplinando, designadamente, as condições de candidatura e admissão, os critérios de prioridade, a organização pedagógica e funcional, os direitos e deveres das famílias e do Município, as regras de assiduidade, bem como os demais aspetos essenciais ao regular funcionamento da resposta social.

Na elaboração do presente Regulamento foram observados os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da imparcialidade, da transparência e da boa administração, procurando-se estabelecer um regime jurídico claro, objetivo e acessível aos cidadãos.

Nos termos do disposto nos artigos 98.º e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à ponderação dos custos e benefícios associados à aprovação do presente Regulamento.

Considera-se que os benefícios esperados são manifestamente superiores aos custos decorrentes da sua aplicação. Com efeito, o Regulamento permitirá reforçar a transparência e a segurança jurídica dos procedimentos de admissão e frequência, assegurar a igualdade de tratamento entre todos os candidatos, promover uma gestão eficiente da Creche Municipal e garantir uma utilização racional e equitativa de um equipamento público de relevante interesse social.

Por outro lado, os encargos administrativos inerentes à aplicação do presente Regulamento correspondem aos meios humanos, técnicos e materiais indispensáveis ao funcionamento da Creche Municipal, não resultando da sua aprovação custos adicionais relevantes para o Município para além daqueles já associados à gestão do equipamento e à prestação da respetiva resposta social.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como dos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, é elaborado o presente Regulamento da Creche Municipal de Mondim de Basto, o qual estabelece as normas de organização e funcionamento deste equipamento municipal, garantindo uma gestão transparente, eficiente e orientada para a prossecução do interesse público, para a promoção do desenvolvimento integral das crianças e para o apoio efetivo às famílias do concelho.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as normas, as regras e os princípios de funcionamento aplicáveis à Creche Municipal de Mondim de Basto, cuja designação e morada constam do anexo 1, e visa definir as normas de funcionamento desta valência e assegurar o cumprimento das mesmas.

Artigo 2.º

Competência

As competências previstas no presente Regulamento são exercidas pelo presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação no Vereador com o Pelouro da área da Educação.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

- 1- AA Creche Municipal de Mondim de Basto é um equipamento de natureza socioeducativa, vocacionado para o apoio à família e à criança, e destina-se à frequência por crianças a partir dos 4 meses inclusive, nos termos da legislação em vigor acerca da medida da gratuitidade das creches e até que termine o ano letivo em que perfazem três anos de idade.
- 2- A integração de crianças com idade inferior a 4 meses, carece de fundamentação e avaliação casuística da situação.
- 3- A frequência na Creche é precedida de candidatura no Município, posterior admissão e celebração de contrato de prestação de serviços, conforme descrito no presente Regulamento.
- 4- Para a admissão da criança na creche, os pais devem efetuar o registo, no site do Município ou no Balcão único da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Objetivos Gerais

Ao estar inserida nas escolas do sistema educativo público e na comunidade educativa, a creche pretende assumir-se como uma resposta social e educativa de proximidade às crianças e famílias, promovendo o apoio socioeducativo e a prestação de serviços próprios, nos seguintes domínios:

- a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- b) Assegurar um atendimento individual e personalizado a cada criança em função das necessidades e num processo educativo assente em abordagens pedagógicas respeitadoras da sua individualidade;

- c) Promover o bem-estar físico da criança, contribuindo para a sua estabilidade, segurança e individualidade;
- d) Estimular o desenvolvimento integral da criança através da promoção de atividades adequadas à sua faixa etária, aos seus interesses, às suas necessidades e às suas potencialidades;
- e) Desenvolver, de forma lúdica e exploratória, a autonomia, resolução de problemas, a cidadania, trabalho de equipa, o espírito crítico, a interajuda e a sociabilidade das crianças;
- f) Desenvolver atividades em ambientes naturais promovendo a ligação à natureza e ao ambiente e a gestão do risco de forma segura e supervisionada das crianças;
- g) Estimular a curiosidade, exploração, experimentação e a comunicação individual e em grupo;
- h) Colaborar com os pais/representante legal ou encarregado de educação na identificação precoce de qualquer inadaptação ou deficiência e/ou precocidade, assegurando o encaminhamento mais adequado da criança;
- i) Colaborar com a família na partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo de desenvolvimento da criança;
- j) Incentivar a participação das crianças, das famílias e da comunidade, envolvendo-as em todo processo educativo através da comunicação mútua e permanente entre as partes e pela promoção de atividades;
- k) Criar ambientes seguros e promotores de relações positivas e de afeto na interação com as outras crianças, profissionais da creche e comunidade;
- l) Promover uma alimentação e nutrição adequadas, de acordo com a faixa etária, sem prejuízo da disponibilização de dietas especiais, em caso de prescrição médica;
- m) Promover a articulação a Educação Pré-escolar e níveis de ensino existentes na comunidade educativa;
- n) Proceder ao registo contínuo do processo de desenvolvimento da criança para partilha com pais e para avaliação e redefinição da intervenção individual e/ou grupal.
- o) Elaborar um Projeto Educativo Municipal como documento orientador do projeto pedagógico e dos planos anuais de atividades, envolvendo crianças, profissionais, famílias e comunidade;

Artigo 5.º

Objetivos Operacionais

Para prossecução das finalidades propostas, são definidos os seguintes objetivos operacionais, que constituem um instrumento de planeamento e acompanhamento:

- a) Organizar, de forma adequada, o espaço, tempo e materiais de acordo com as faixas etárias das respetivas salas, as necessidades específicas de cada criança e o Projeto Educativo Municipal e projeto pedagógico;
- b) Promover um ambiente acolhedor, apelativo, que estimule aprendizagem ativa;
- c) Respeitar o ritmo biológico de cada criança, designadamente no que respeita às suas necessidades de alimentação, sono/descanso, higiene e atividade física;
- d) Explorar, de forma ativa, os diferentes materiais e situações, de forma individual e em interação com os adultos e/ou outras crianças;
- e) Promover atividades de acordo com o estágio de desenvolvimento de cada criança e do grupo,

garantindo as condições de saúde e segurança;

- f) Criar regras e distribuir tarefas, tendo por base a participação das crianças, de modo a desenvolver a autonomia, a responsabilidade e a participação ativa no seu processo educativo;
- g) Estabelecer rotinas diárias que permitam fomentar a segurança e a estabilidade emocional;
- h) Elaborar o plano anual das atividades, tendo por base o Projeto Educativo Municipal, que visa o desenvolvimento integral ou holístico da criança, remetido à Unidade de Educação e Cultura, antes do início de cada ano letivo;
- i) Planificar as atividades de forma adaptada à realidade sociocultural do meio e definição de objetivos específicos para cada grupo e para as respetivas atividades a concretizar;
- j) Planificar as atividades/projetos que envolvam as famílias, a comunidade educativa e comunidade em geral e o contacto e exploração da natureza, no concelho e fora deste;
- k) Elaborar Planos de Desenvolvimento Individual da Criança e de Relatórios de Avaliação dos referido Planos;
- l) Disponibilizar informação aos pais, ou representante legal, através da aplicação móvel em uso.

Artigo 6.º

Caracterização da Creche

1- A creche é composta por:

- a) Berçário – Crianças dos 4 meses aos 12 meses de idade – Capacidade 10 crianças
- b) Sala dos 12 meses aos 24 meses - Capacidade 14 crianças
- c) Sala dos 24 meses aos 36 meses - Capacidade 18 crianças
- d) Poderá, mediante a procura, ser aumentado mais uma unidade o número das salas por tipologia.

2- A distribuição das crianças pelas salas de atividade é efetuada no início do ano letivo, sendo que:

- a) Se, durante o ano letivo, a criança atingir a idade de transição para a sala seguinte, manter-se-á na sua sala de ingresso até final desse ano, altura em que serão efetuados os novos grupos e distribuição das crianças por sala;
- b) Excecionalmente, e caso surja vaga na sala seguinte, a transição da criança para a mesma só será efetuada com o parecer pedagógico do/a responsável da creche e o consentimento dos pais/representante legal.

3- Sem prejuízo da continuidade da frequência anterior por outras crianças, a frequência de crianças com necessidades educativas especiais poderá implicar a redução do número de crianças na respetiva sala, conforme o tipo e o grau de deficiência e/ou necessidades especiais em causa.

Capítulo II

Artigo 7.º

Horário e Período de Funcionamento

A creche funcionará diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos seguintes casos:

- a) Nos feriados nacionais e municipal.
- b) Quando, por motivos de greve de outros, o responsável da creche entender não estar assegurada a presença do número mínimo de funcionários/as necessários/as ao normal funcionamento da creche.
- c) Nos dias de tolerância de ponto oficialmente decretados ou sempre que, por razões excepcionais, o Município o determine.
- d) Na última quinzena do mês de agosto, para limpeza e higienização de todos os espaços e materiais escolares e pequenas reparações para preparação do espaço para o ano letivo seguinte.
- e) No início de cada ano letivo, será elaborado e afixado um calendário com o plano de interrupções previsto, podendo o mesmo ser ajustado em função de motivos de força maior ou por deliberação do Município.

Artigo 8.º

Horário de Funcionamento

As creches terão o seguinte horário de funcionamento:

- a) Período normal de funcionamento: entre as 09h e as 17h.
- b) Período alargado de funcionamento: entre as 07h45m e as 09h00m e entre as 17h e as 19H
- b) A hora limite para a entrada das crianças é estabelecida às 09h30m, sendo tolerada a entrada após esta hora apenas para situações pontuais, devidamente justificadas e comunicadas com a antecedência previsível, pelos pais/representante legal ou encarregado de educação.
- c) Para as horas de limite de saída — entre as 17h e as 18h — há uma tolerância de 30 (trinta) minutos, consoante o horário, para situações pontuais, devendo os pais/representante legal ou encarregado de educação, apresentar justificação válida para o efeito.
- d) A permanência da criança na creche, no período alargado, implica a entrega da/s declarações das entidades patronais dos pais/representante legal ou encarregado de educação, a comprovar a necessidade de frequência nesse horário alargado.
- e) O não cumprimento do horário de recolha da criança, de forma reiterada e sem justificação, dá origem a uma penalização, cujo valor será, anualmente, definido pela Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Faltas ou Situações de Doença súbita e/ou emergência

- 1- Todas as ausências devem ser comunicadas à creche:
 - a) Com antecedência, quando previsível;
 - b) No imediato, em todas as outras situações.
- 2- As ausências não justificadas, superiores a 30 dias consecutivos, poderão justificar a cessação do contrato de prestação de serviços.
- 3- Todas as faltas devem ser justificadas, considerando-se para o mesmo efeito: internamento, consulta médica, entre outras acordadas com a creche, mediante a apresentação de justificação/ declaração válida.
- 4- Em caso de serem detetadas doenças infetocontagiosas em fase ativa, por alguma criança ou colaborador/a da creche, os mesmos/as terão de ser afastados/as temporariamente, para espaço de isolamento até ao controlo da mesma ou a recolha hospitalar/domiciliária.

Capítulo III

Medida da Gratuitidade das Creches

Artigo 10.º

Enquadramento legal

A medida da gratuitidade das creches merece a oportuna adesão do Município de Mondim de Basto, de acordo com as disposições introduzidas pela Portaria n.º 426/2023, de 11 de dezembro, que procedeu à primeira alteração da Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro e à terceira alteração à Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, passando a Creche da Câmara Municipal de Mondim de Basto a integrar a bolsa de creches que aderiram à mencionada medida.

Artigo 11.º

Âmbito da medida da gratuitidade

A medida da gratuitidade das creches aplica-se a todas as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, inclusive, que frequentem respostas sociais aderentes para disponibilização de vagas para a gratuitidade, localizadas nos concelhos de residência, do local de trabalho dos pais, ou de quem exerça as responsabilidades parentais, ou nos respetivos concelhos limítrofes, sempre que se verifique a falta de vagas abrangidas pela gratuitidade na rede social e solidária com acordo de cooperação com o ISS, I. P., ou da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, e desde que sejam elegíveis, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 12.º

Elegibilidade

- 1- O apoio pecuniário da Segurança Social às famílias, para a frequência de creche aderente à medida da gratuitidade, é concedido a todas as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, inclusive, desde que satisfaçam as seguintes condições:
 - a) Não disponham de vaga gratuita, tendo por referência a abrangência territorial e a falta de oferta definidas nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro, na sua redação atual, nas creches da rede social e solidária com acordo de cooperação com o ISS, I. P., ou da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, no concelho de residência, do local de trabalho dos pais, ou de quem exerce as responsabilidades parentais, ou nos respetivos concelhos limítrofes nas condições indicadas no n.º 3 do presente artigo;
 - b) Os pais, ou quem exerça as responsabilidades parentais, tenham requerido, junto dos serviços competentes do ISS, I. P., o pagamento do apoio para fazer face à mensalidade da frequência de creche aderente, ao abrigo da medida da gratuitidade das creches.
- 2- Relativamente à frequência em creches aderentes localizadas nos concelhos limítrofes, devem ser seguidos os seguintes critérios de admissão:
 - a) No concelho limítrofe ao concelho de residência, sempre que este último não disponha de vaga gratuita à data do pedido de apoio;
 - b) No concelho limítrofe ao concelho de trabalho, sempre que este último não disponha de vaga gratuita à data do pedido de apoio.
- 3- Os termos de planeamento e gestão das vagas, nomeadamente os critérios de definição de falta da oferta de vagas gratuitas da rede social e solidária abrangida por acordo de cooperação e a respetiva abrangência territorial, são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da Solidariedade e Segurança Social.
- 4- Não são elegíveis as crianças já integradas em creche da rede social e solidária com acordo de cooperação com o ISS, I. P., abrangidas pela medida da gratuitidade, que transitem para creche aderente com vaga, salvo motivo atendível e devidamente comprovado, nomeadamente:
 - a) Mudança de residência ou do local de trabalho dos pais, ou de quem exerce as responsabilidades parentais;

b) Irmão(s) a frequentar creche aderente para onde seja transferida a criança.

- 5- Caso uma criança já se encontre abrangida pela medida da gratuidade numa creche aderente, apenas pode haver lugar a novo pedido de apoio destinado à frequência noutra creche aderente, decorridos 30 dias após o deferimento do pedido de apoio anterior.
- 6- O não cumprimento do prazo previsto no número anterior implica o arquivamento do novo pedido de apoio da gratuidade.

Artigo 13.º

Abrangência da medida da gratuidade

- 1- A medida da gratuidade abrange:
- a) Todas as atividades e serviços constantes dos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, na sua redação atual, que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da creche;
 - b) A alimentação, incluindo dietas especiais com prescrição médica;
 - c) Todas as despesas inerentes ao processo de inscrição e seguros;
 - d) A frequência de períodos de prolongamento de horário e extensão semanal.
- 2- A aquisição de fraldas, fardas e uniformes escolares encontram-se excluídas da medida da gratuidade, ficando as mesmas a cargo dos pais, ou de quem exerce as responsabilidades parentais.
- 3- Encontram-se, ainda, excluídos da medida da gratuidade os serviços de transporte e outros serviços facultativos.

Artigo 14.º

Extensão do âmbito de aplicação

- 1- A medida da gratuidade na frequência de creche estende-se ao limite da capacidade autorizada para o estabelecimento, ou seja, até ao número máximo de vagas autorizadas pelos serviços competentes do ISS, I. P. que a resposta social pode comportar.

Artigo 15.º

CrITÉRIOS de Admissão

- 1- Os critérios de seriação, para admissão das crianças são os seguintes, de acordo com o anexo à Portaria nº198/2022 de 27 de julho, na sua atual redação:
- a) **1ª Prioridade** - Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
 - b) **2ª Prioridade** - Crianças com deficiência/incapacidade;

- c) **3ª Prioridade** - Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal ou crianças em situação de acolhimento em casa abrigo;
- d) **4ª Prioridade** - Crianças com irmãos que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam uma resposta desenvolvida pela mesma entidade;
- e) **5ª Prioridade** - Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com Abono de Família para Crianças e Jovens (1º e 2º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- f) **6ª Prioridade** - Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com Abono de Família para Crianças e Jovens (1º e 2º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- g) **7ª Prioridade** - Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos Encarregados de Educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- h) **8ª Prioridade** - Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- i) **9ª Prioridade** - Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos Encarregados de Educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- j) **10ª Prioridade** - Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

2- No caso de existência de empate na admissão, em cada uma das prioridades, entre crianças serão considerados, supletivamente, os seguintes critérios, pela ordem abaixo indicadas:

- 1) **1ª** – Criança de maior idade, dentro do respetivo escalão etário;
- 2) **2ª**- Criança com irmãos a frequentar o mesmo Estabelecimento de Educação e Ensino/Centro Escolar;
- 3) **3ª** - Ordem, dia e hora, de submissão da candidatura na Plataforma do Município.

3- As crianças com medidas de promoção e proteção aplicadas pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) ou pelo Tribunal, com indicação de frequência de creche, têm acesso e admissão obrigatório na creche, nos termos do nº 5 do artigo 9.º da Portaria 198/2022, de 27 de julho, na sua atual redação;

4- Não serão admitidas crianças, pela primeira vez, que concluam três anos de idade entre 1 de agosto e 31 de dezembro do ano civil em curso, considerando o seu enquadramento na educação pré-escolar.

- 5- O Município reserva-se ao direito de recusar a admissão, sempre que se verificarem as seguintes situações:
- a) Circunstâncias passíveis de colocar em risco a vida ou a integridade física das crianças e/ou colaboradores/as;
 - b) Sempre que o candidato requeira cuidados médicos permanentes para os quais a resposta social não está vocacionada.

Artigo 16º

Apoio pecuniário da Segurança Social

- 1- O apoio pecuniário da Segurança Social, devido à família pela frequência da criança na creche aderente à medida da gratuitidade, é pago diretamente à Câmara Municipal de Mondim de Basto, no domínio da Creche, pelos serviços competentes do ISS, I. P., em nome da criança beneficiária.
- 2- Para assegurar o pagamento das atividades e serviços indicados no presente Regulamento, deve a família requerer junto dos serviços competentes do ISS, I. P., através da plataforma informática da Segurança Social, o apoio referenciado no número anterior, de acordo com os procedimentos e elementos instrutórios definidos pelo artigo 7.º da Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro, na sua atual redação, e plasmados no artigo seguinte do presente Regulamento.
- 3- A entrega do código de identificação e validação por parte dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, para efeitos de admissão, é imprescindível para a formalização do processo e assinatura do contrato de prestação de serviços.
- 4- Poderão os serviços competentes do ISS, I. P. ou do Município solicitar, aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, elementos adicionais para habilitar a instrução e validação do processo de admissão.

Artigo 17.º

Manutenção da gratuitidade

Nos anos subsequentes ao acesso à medida da gratuitidade é assegurada à criança a continuidade da frequência da creche, até aos 3 anos de idade, no mesmo estabelecimento, desde que seja essa a vontade expressa dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

Artigo 18º

Procedimentos de atribuição do apoio

- 1- Para efeitos de atribuição do apoio pecuniário, sempre que os pais, ou as pessoas que exerçam responsabilidades parentais, manifestem interesse para obtenção do apoio pecuniário no âmbito da gratuidade, por motivos de falta de vaga verificada com base na informação disponível na Segurança Social, os serviços municipais deverão solicitar ao ISS, I. P., um código de identificação e validação, sem embargo de vir a proceder em conformidade com o indicado por esta entidade e de acordo com o que vier a ser legalmente e diferentemente estatuído.
- 2- O código de identificação e validação é, quando aplicável, remetido aos serviços municipais após verificação da falta de vaga e das condições previstas no artigo 3.º da Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro, na sua redação atual.
- 3- No ato de atribuição do código de identificação e validação da creche à família, previsto no artigo 7.º da Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro, na sua redação atual, os serviços da Creche verificarão com os pais, ou com quem exerça as responsabilidades parentais, se a criança se encontra nas situações descritas nos critérios de admissão e priorização, registando os critérios que eventualmente sejam cumpridos.
- 4- A entrega do código de identificação e validação sinaliza a concertação, entre os pais, ou quem exerça as responsabilidades parentais, e os serviços da Creche, para efeitos de inscrição da criança na Creche, a formalizar através da assinatura do contrato de prestação de serviços.
- 5- O requerimento para atribuição do apoio é realizado junto do ISS, I. P., por parte dos pais, ou de quem exerça as responsabilidades parentais, com a identificação da criança e o código de identificação e validação facultado pelos serviços da Creche.
- 6- Poderão os serviços competentes do ISS, I. P. solicitar, aos pais, ou a quem exerça as responsabilidades parentais, elementos adicionais para habilitar a instrução e validação do procedimento.
- 7- Findo o procedimento e conseqüente deferimento do requerimento, a partir do mês seguinte, o ISS, I. P. efetua pagamento à Câmara Municipal de Mondim de Basto, no domínio da medida da gratuidade da Creche, em nome da criança, do valor do apoio pecuniário nos termos definidos no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 305/2022, de 22 de dezembro, na sua atual redação, por referência à frequência no mês anterior.

Capítulo IV

Artigo 19.º

Candidatura, Admissão e contrato de prestação de serviços

- 1- O período e os locais de candidatura serão definidos anualmente e divulgados em edital próprio, no *site* e redes sociais do Município.
- 2- O processo de candidatura será instruído mediante preenchimento de formulário próprio, com informação (ver anexo II do presente Regulamento) a recolher através de Plataforma Digital disponibilizada pelo Município, com a obrigatoriedade da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de Cidadão da criança ou Assento de Nascimento e n.º de Utente do Serviço Nacional de Saúde — SNS e N.º de Identificação Fiscal, acompanhado do respetivo consentimento de reprodução para efeitos de inscrição. No caso de cidadão estrangeiro: Passaporte ou documento que autorize a residência em território nacional;
 - b) Declaração médica relativa ao estado geral clínico da criança;
 - c) Cartão de cidadão dos pais ou do representante legal da criança, acompanhado do respetivo consentimento de reprodução para efeitos de candidatura. No caso de cidadãos estrangeiros, Passaporte ou documento que autorize a residência em território nacional, e N.º de identificação Fiscal;
 - d) Comprovativo de domicílio fiscal dos pais ou do representante legal da criança, extraído do Portal das Finanças ou documento equivalente emitido pela Autoridade Tributária;
 - e) Declaração da entidade patronal onde conste o horário de trabalho dos pais/representante legal e onde conste a identificação do local onde é desenvolvida a atividade profissional;
 - f) Comprovativo da composição do agregado familiar extraído do Portal das Finanças ou documento equivalente emitido pela Autoridade Tributária;
 - g) Comprovativo do escalão de abono de família e garantia para a infância, se aplicável;
 - h) Na ausência de comprovativo da alínea anterior, nomeadamente o escalão de abono de família, será considerado a ausência do mesmo (sem escalão) para efeito de candidatura;
 - i) Sentença judicial que decretou a adoção, tutela ou entrega judicial, quando aplicável;
- 3- Uma vez analisados todos os processos de candidatura, a Câmara Municipal de Mondim de Basto emitirá as respetivas listas graduadas para cada sala, ordenando as inscrições das crianças admitidas e a aguardar vaga.

Artigo 20º

Comunicação da Admissão

- 1- As listas graduadas de crianças admitidas, por sala, serão comunicadas aos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais das crianças admitidas, preferencialmente via e-mail, através do endereço eletrónico fornecido para efeitos de notificação, caso os mesmos tenham consentido nesta forma de notificação, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, sendo-lhes ainda comunicadas as admissões decorrentes das vagas geradas pela desistência, devidamente formalizada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, por escrito, ou por exclusão.
- 2- Em caso de desistência de alguma das crianças constantes das listas graduadas de crianças admitidas, será integrada a criança que, à data, se encontre melhor posicionada na respetiva lista graduada.

Artigo 21.º

Preenchimento de Vagas

As vagas que surjam no decurso do ano letivo poderão ser preenchidas com recurso à lista de espera, resultante da ordenação e seleção dos candidatos, bem como, decorrentes de novas inscrições que surjam ao longo do ano letivo, consoante as prioridades.

Artigo 22º

Lista de Espera

- 1- A lista de espera será constituída pelas candidaturas excedentes resultantes do processo de admissão, sendo ordenada e seriada de acordo com os critérios anteriormente estabelecido, no presente Regulamento.
- 2- A lista de espera é válida no ano letivo a que o processo de inscrição se reporta.

Artigo 23.º

Admissão

- 1- A admissão processa-se após o envio aos pais ou representante legal do código de identificação e validação da existência de vaga, emitido pela APP Creche Feliz do ISS.IP, determinando o prazo para que os mesmos se pronunciem sobre aceitação da vaga;
- 2- A frequência efetiva da creche é precedida do processo de admissão, prevendo-se o início da frequência nos dias seguintes ou no início do mês seguinte;
- 3- Os pais ou representante legal, após a aceitação da vaga, devem apresentar, através da Plataforma Digital ou cópia dos seguintes documentos:
 - a) Uma fotografia tipo passe da criança;
 - b) Boletim de vacinas atualizado;
 - c) Boletim de saúde atualizado;

- d) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
 - e) Declaração nominativa de terceiros autorizados a recolher a criança na creche, a fornecer pela entidade no ato da admissão, constante no anexo II do Regulamento;
 - f) Certidão judicial que regula as responsabilidades parentais ou determine a tutela da criança, consoante aplicável;
 - g) Outros documentos que se considerem necessários.
- 4- A frequência na creche é diária e durante todo o ano letivo, excepcionando-se o período de férias dos pais ou representante legal

Artigo 24º

Contrato de Prestação de Serviços

- 1- No âmbito da medida da gratuitidade da creche, a formalização da admissão só ficará concluída após a celebração de um contrato de prestação de serviços entre a Câmara Municipal e os pais ou de quem detém as responsabilidades parentais da criança, no qual constem, designadamente, os seguintes elementos:
- a) Identificação da criança e dos respetivos pais ou detentores das responsabilidades parentais;
 - b) Direitos e obrigações das partes;
 - c) Serviços e atividades contratualizados;
 - d) Data de início da frequência na Creche pela criança;
 - e) Condições de suspensão, cessação, rescisão do contrato.
- 2- Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou detentor das responsabilidades parentais e arquivado outro no processo individual da criança.
- 3- Qualquer alteração ao contrato de prestação de serviços é efetuada através de uma adenda, por mútuo consentimento e assinado pelas partes.

Artigo 25.º

Cessação do Contrato de Prestação de Serviços

- 1- O contrato de prestação de serviços poderá cessar nas seguintes condições:
- 1) Sejam prestadas falsas declarações no processo de admissão;
 - 2) O pedido de cancelamento da admissão seja comunicado, por escrito, à Câmara Municipal com uma antecedência mínima de cinco dias úteis em relação ao dia em que os pais ou representante legal pretenda que o pedido produza efeitos;
 - 3) A criança falte, por um período de 30 (trinta) dias consecutivos, sem que tenha sido dado

conhecimento prévio ao responsável da resposta social do motivo justificativo, nem o façam após interpelação escrita para o efeito;

- 4) Se verifique desrespeito sistemático pelas normas estabelecidas pelo presente Regulamento;
- 5) Por alcance da idade limite para frequência da criança na valência de creche;
- 6) Inadaptação da criança ou desistência da frequência da criança na creche.

2- Mediante pedido devidamente fundamentado, e considerando a excecionalidade ou o fundamento para determinada situação, a Câmara Municipal poderá considerar como não anulada o contrato.

Artigo 26.º

Processo Individual

Será elaborado um processo individual para cada criança, onde constarão nomeadamente:

- a) Identificação completa de cada criança, pais/representante legal;
- b) Todos os documentos que instruem o processo de admissão, elencados neste Regulamento;
- c) Critérios observados no processo de seriação para a admissão;
- d) Declaração de autorização para administração medicamentosa das crianças, devidamente assinadas pelos pais/representante legal ou encarregados de educação, anexo IV, a fornecer pelo Município;
- e) Declaração de consentimento de captação e difusão da imagem pessoal em suporte digital (foto, som ou vídeo), anexo V, a fornecer pelo Município;
- f) Declarações das entidades patronais dos pais/representante legal ou encarregado de educação, a comprovar a necessidade de frequência no horário alargado;
- g) Declaração de consentimento para recolha e tratamento de dados pessoais, para os efeitos previstos no artigo 13.º do Regulamento geral de Proteção de Dados (RGPD), (EU)2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, anexo VI, a fornecer pelo Município;
- h) Declarações de autorização para saídas do espaço físico da creche dos pais/representante legal ou encarregados de educação, a fornecer pelo Município;
- i) Termo de responsabilidade pela exatidão das informações prestadas e dos documentos entregues, anexo VII, a fornecer pelo Município;
- j) Original do Contrato de Prestação de Serviços, anexo VIII, a fornecer pelo Município;
- k) Outros documentos relativos à situação de saúde;
- l) Registos e avaliação dos planos de desenvolvimento individual da criança.

Artigo 27.º

Entrega das crianças

- 1- As crianças serão entregues aos respetivos pais ou a quem detém as responsabilidades parentais podendo estes autorizar, excecionalmente, a entrega a terceiros, maiores de idade.
- 2- A Creche Municipal de Mondim de Basto reserva-se o direito de pedir, sempre que necessário, a identificação da pessoa autorizada a recolher a criança.

Artigo 28.º

Alimentação

- 1- O fornecimento de refeições visa assegurar a todas as crianças uma alimentação adequada e equilibrada nutricionalmente, respeitando as captações devidas, ajustadas às necessidades energéticas diárias do grupo etário a que se refere.
- 2- O Município assegura o fornecimento de refeições de almoço e lanche da tarde e, sempre que se justifique, será fornecido um reforço alimentar a meio da manhã e no final do dia.
- 3- As ementas serão elaboradas e/ou validadas por um(a) nutricionista do Município.
- 4- As ementas serão afixadas, semanalmente, em local definido e visível, para consulta dos encarregados de educação.
- 5- Em casos excecionais, por motivos imprevistos, a ementa poderá ser alterada.
- 6- As ementas serão elaboradas de acordo com as orientações em vigor, respeitando os alimentos a introduzir, respetivas quantidades e indicações médicas.
- 7- As refeições são confeccionadas em local próprio, podendo ser transportadas ou confeccionadas no local, de acordo com as especificidades de cada uma das creches municipais.
- 8- As crianças devem vir sempre com o pequeno-almoço tomado de casa.
- 9- Todo o serviço de alimentação cumpre um conjunto de normas de segurança e higiene alimentar, nos termos da legislação em vigor.
- 10- Por motivos clínicos, devidamente comprovados por declaração médica, poderá ser fornecida refeição com restrições alimentares específicas como: alergias alimentares, diabetes mellitus, doença celíaca, intolerância à lactose, entre outras.
- 11- A introdução dos primeiros alimentos (introdução alimentar), que se aplica às crianças que frequentam a sala de berçário, deverá ser feita sempre em casa pelos encarregados de educação que, posteriormente, deverão comunicar ao responsável da creche qualquer avanço ou particularidade no processo.
- 12- Para as crianças do berçário, o leite de fórmulas infantis, as papas e os iogurtes são fornecidos pela creche, salvo se os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais preferirem um leite de fórmula, uma papa ou um iogurte específico, sendo, nestes casos, da sua responsabilidade a disponibilização dos mesmos.

- 13- A creche dispõe de um local destinado à amamentação sendo que as mães em período de amamentação podem deslocar-se à creche em horário acordado com o responsável da creche, para esse efeito.
- 14- As mães podem trazer o seu leite congelado ou refrigerado, devidamente acondicionado em saco, frasco ou biberão devidamente identificado, para ser dado ao bebé, no próprio dia.
- 15- O leite de fórmulas infantis aos 12 (doze) meses, será fornecido pelos pais/representante legal ou encarregados de educação, devidamente acondicionado e identificado.

Artigo 29.º

Higiene e Vestuário

- 1- A higiene das crianças é uma preocupação fundamental no combate às doenças pelo que, o não cumprimento reiterado das condições básicas, poderá configurar-se numa situação de risco e levar à sinalização às entidades competentes.
- 2- É da responsabilidade dos pais ou representante legal fornecer as fraldas, os toalhetes, creme para assaduras e outros produtos/acessórios de higiene pessoal da criança.
- 3- O bibe/bata e o chapéu devem ser adquiridos pelos pais/representante legal ou encarregado de educação, sendo obrigatória a sua aquisição.
- 4- O vestuário deverá estar identificado com o nome da criança.
- 5- A higienização do bibe e do chapéu deverão ser asseguradas pelos pais/representante legal ou encarregado de educação.
- 6- A cor e modelo do bibe e do chapéu é indicado pela creche, devendo os pais procurar adquirir o modelo e cor que mais se aproxima do indicado, podendo haver reutilização dos mesmos de um ano para o outro.
- 7- No dia de atividade no exterior é obrigatório todas as crianças usarem equipamento, vestuário e calçado confortável e adequado à atividade, da responsabilidade dos pais ou representante legal.
- 8- Cada criança deve ter na creche duas mudas de roupa completas, adequadas à estação do ano e devidamente identificadas.
- 9- As roupas de cama são fornecidas pela creche. A creche providenciará o tratamento de roupa de cama, bem como das babetes fornecidas pelo Município, cabendo aos pais/representante legal, o tratamento das restantes peças de roupa.
- 10- A criança poderá trazer um objeto/brinquedo que lhe transmita conforto/segurança.
- 11- O Município não se responsabiliza pelos eventuais danos ou perda de vestuário/acessórios ou brinquedos usados e/ou trazidos pela criança.

Artigo 30.º

Cuidados de Saúde

- 1- A vigilância médica periódica é da responsabilidade dos pais/representante legal.
- 2- É proibida a permanência na creche de crianças com doenças infetocontagiosas ou em estados febris, vómitos, diarreias, entre outros.
- 3- No caso de se detetar a presença de parasitas, designadamente, piolhos, lêndeas ou lombrigas, todos os pais/representante legal das crianças da sala em que esta situação ocorra, serão informados para efeitos de prevenção sendo, ainda, solicitado aos pais/representante legal das crianças nas quais tenham sido detetados a presença destes parasitas que as venham buscar, apelando que procedam à sua desparasitação.
- 4- As crianças não poderão frequentar a creche até que a situação de pediculose ou de Ascaridíase (*vulgo* lombriga) seja resolvida.
- 5- Sempre que a criança estiver a ser medicada, os pais/representante legal devem entregar a medicação diretamente ao responsável da respetiva sala, acompanhada da respetiva prescrição médica e devidamente identificada.
- 6- Não será administrada qualquer medicação sem prescrição médica, devidamente identificada e esclarecedora quanto à forma de administração.
- 7- Em caso de febre, será administrado o medicamento previamente autorizado (Paracetamol), de modo a evitar que a febre continue a subir, sendo comunicada aos pais/representante legal a respetiva administração, se possível antecipadamente, sendo que os mesmos deverão ir buscar a criança de imediato.
- 8- Enquanto a criança aguarda a chegada dos pais/representante legal, consoante análise da situação, poderá proceder-se ao isolamento da criança.
- 9- Sempre que qualquer pessoa do agregado familiar, ou a própria criança, esteja com doença infetocontagiosa, devem os pais/representante legal informar a creche, para que possam ser tomadas medidas adequadas, de acordo com as orientações da Direção-Geral da Saúde.
- 10- Os pais/representante legal devem informar a creche de todas as situações anómalas que possam ter detetado na criança em casa.
- 11- No caso de a criança ter habitualmente convulsões febris ou de epilepsia, os pais/representante legal, devem informar a responsável de sala e entregar declaração médica com as instruções sobre o procedimento a ter em tais circunstâncias.
- 12- Em caso de falta por doença, os pais/representante legal devem avisar sempre telefonicamente ou pessoalmente, a creche, identificando a doença, nomeadamente se se tratar de doença contagiosa e transmissível.
- 13- Em caso de doença contagiosa, a criança só poderá regressar à creche, mediante a apresentação de

declaração médica que comprove a inexistência de qualquer perigo de contágio.

14- Em caso de acidente, serão prestados à criança os primeiros socorros necessários de acordo com os procedimentos internos da creche, relativamente a acidentes/doenças:

- a) Situação ligeira — esta ocorrência será transmitida aos pais ou representante legal quando vierem buscar a criança e/ou através da Plataforma Digital em uso na creche (por exemplo: arranhões, dentadas, criança que não se alimentou bem, dejeção mole, entre outros);
- b) Situação de gravidade média — esta ocorrência será transmitida telefonicamente aos pais ou representante legal a fim de, com a maior brevidade possível, retirarem a criança da creche e providenciarem as diligências que considerem necessárias e mais adequadas (por exemplo: febre alta, diarreia, vômitos, entre outros). Se constar no processo individual da criança a autorização de administração de paracetamol, assinada pelos pais ou representante legal, após chamada telefónica com a pessoa a contactar em caso de necessidade, será administrada à criança a dosagem indicada. Enquanto a criança aguarda a chegada dos pais/representante legal, consoante análise da situação, poderá proceder-se ao isolamento da criança.
- c) Situação grave — a criança será transportada de imediato ao hospital ou centro de saúde, numa ambulância, devidamente acompanhada por um elemento da creche e, simultaneamente, esta ocorrência será transmitida telefonicamente aos pais ou representante legal, que deverão dirigir-se ao local de assistência, ficando a criança, a partir desse momento, à sua inteira responsabilidade, sendo efetuado um registo escrito da ocorrência, pela pessoa responsável pela criança na altura do acidente.

Artigo 31.º

Articulação com a Família

Com o objetivo de estreitar o contacto com as famílias das crianças, definem-se alguns princípios orientadores:

- a) A comunicação será realizada presencialmente, com marcação prévia, e através da plataforma/APP disponibilizada pelo Município de Mondim de Basto;
- b) O Plano Individual da Criança, será validado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, sendo realizada a sua avaliação periódica com o envolvimento dos mesmos;
- c) Serão realizadas reuniões/encontros com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, sempre que se justifique;
- d) Aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, será facultado o conhecimento das informações constantes do processo individual da criança, presencialmente ou através da Plataforma/APP em uso na creche;
- e) Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão envolvidos nas atividades realizadas na creche, de acordo com o plano anual de atividades e o projeto educativo em vigor.

Artigo 32.º

Atividades Extra/Exterior da Creche

- 1- Durante o ano letivo, poderão ser organizadas atividades no exterior da creche, dentro ou fora do concelho, carecendo de autorização prévia, por escrito e devidamente assinada pelos pais ou representante legal.
- 2- Para as respetivas atividades será obrigatório o uso de bibe e chapéu.
- 3- O não cumprimento do horário preestabelecido de chegada à creche, impede a participação na atividade exterior.
- 4- Relativamente a atividades exteriores, em que o Município tenha definido o pagamento/ comparticipação, o mesmo deverá ser efetuado no prazo indicado, sendo que no caso de desistência e após o pagamento do mesmo, o valor não poderá ser devolvido.
- 5- Condicionado aos recursos disponíveis e ao número de crianças que participem na visita, poderá, ou não, ser assegurado o acompanhamento das crianças que não participem nas visitas. Não sendo possível, as crianças não poderão ficar na creche no dia da atividade.

Artigo 33.º

Acesso às Instalações da Creche

- 1- Por uma questão de saúde e higiene e questões pedagógicas, as visitas dos pais ou representante legal às instalações da creche deverão ser precedidas de marcação;
- 2- Durante o período normal de funcionamento da creche, os pais/representante legais não têm acesso aos diferentes espaços da creche, sendo a entrega e recolha das crianças feita em espaço destinado para o efeito.

Artigo 34.º

Transporte de Crianças

O transporte das crianças inscritas entre o domicílio e a creche é da responsabilidade dos pais/ representante legal ou encarregado de educação, não recaindo sobre o Município qualquer obrigação do mesmo.

Artigo 35.º

Dúvidas e Omissões

- 1 - Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.
- 2 - Sem prejuízo da legislação aplicável, as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão submetidas a decisão do órgão competente, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 36.º

Remissões

As remissões feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados consideram-se, automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 37.º

Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento poderá ser alterado ou atualizado sempre que se justifique, sendo dado conhecimento aos pais/representante legal das alterações efetuadas.

Artigo 38.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I
Designação e morada das Creches Municipais

Designação	Moradas
Creche de Mondim de Basto	

ANEXO II

Informação a recolher através de Plataforma Digital a disponibilizar pelo município

Pretende visitar a creche após a formalização da candidatura, a agendar pelos serviços da Educação?	Sim		Não	
---	-----	--	-----	--

1. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA			
Nome Completo:			
Data de Nascimento:		Idade no mês de ingresso na creche:	
Morada:			
Concelho:		Freguesia:	
Distrito:		Código Postal:	
Nacionalidade:			
Nº Cartão de Cidadão		Validade:	
NIF:		NISS:	
Nº Utente de Saúde:		Centro de Saúde:	
		Médico de Família:	
Outro documento de Identificação		Qual:	
Escalão de Abono da Criança:			
Garantia para a Infância:	Sim ☐ Não ☐		
Contacto de Emergência:			

2. DADOS DOS PAIS/REPRESENTANTE LEGAL			
Nome Completo da Mãe:			
Morada:			
Concelho		Freguesia:	

Distrito:		Código Postal:	
Ocupação/Profissão:		Local de Trabalho:	
Horário Laboral:		Contacto:	
Nº de BI/Cartão de Cidadão:		Outro Documento de Identificação:	
NIF:		NISS:	
Estado Civil:		Habilitações Literárias:	
Contacto telefónico:			
Contacto de e-mail:			
Nome Completo do Pai :			
Morada:			
Concelho		Freguesia:	
Distrito:		Código Postal:	
Ocupação/Profissão:		Local de Trabalho:	
Horário Laboral:		Contacto:	
Nº de BI/Cartão de Cidadão:		Outro Documento de Identificação:	
NIF:		NISS:	
Estado Civil:		Habilitações Literárias:	
Contacto telefónico:			
Contacto de e-mail:			

3- RESPONSABILIDADES PARENTAIS:

AMBOS PAIS ☐

PAI ☐

MÃE ☐

GUARDA PARTILHADA ☐

OUTRO – Preencher o quadro abaixo ☐

Nome Completo do Representante Legal	
Morada:	

Localidade:		Freguesia:	
Distrito:		Código Postal:	
Ocupação/Profissão:		Local de Trabalho:	
Horário Laboral:		Contacto:	
Nº de BI/Cartão de Cidadão:		Outro Documento de Identificação:	
NIF:		NISS:	
Estado Civil:		Habilitações Literárias:	
Contacto telefónico:			
Contacto de e-mail:			

4. PESSOAS A CONTACTAR EM CASO DE EMERGÊNCIA

Nome:			
Relação Familiar:		Contacto Telefónico:	
Contacto de E-mail:			
Nome:			
Relação Familiar:		Contacto Telefónico:	
Contacto de E-mail:			

5. TERCEIROS A QUEM A CRIANÇA PODE SER ENTREGUE

Nome:			
Relação Familiar:		Contacto Telefónico:	
Contacto de E-mail:			
Nome:			
Relação Familiar:		Contacto Telefónico:	
Contacto de E-mail:			

6. TEM IRMÃOS A FREQUENTAR O ESTABELECIMENTO

Sim ☐	Não ☐
Se sim, indique o nome e a sala:	

7. A CRIANÇA NECESSITA DE ALGUM APOIO ESPECIAL?

Sim ☐	Não ☐
Se sim, indique qual:	

8. INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO SÓCIO FAMILIAR			
Agregado Familiar			
Nome	Relação Familiar	Data de Nascimento	Idade
Acompanhamento Social			
O agregado é acompanhado no âmbito social?			
Sim ☐ Não ☐			
Se sim:			
Qual medida? _____			
Técnico de Acompanhamento/Instituição: _____			

9. OBSERVAÇÕES			
	Sim	Não	Qual ?
A criança tem deficiência?			
A criança tem alguma dieta especial ou restrição alimentar?			
Outras observações:			

DOCUMENTOS A ANEXAR:

- 1- Cartão de Cidadão da criança ou Assento de Nascimento, n.º de Utente do Serviço Nacional de Saúde — SNS e Nº de Identificação Fiscal, acompanhado do respetivo consentimento de reprodução para efeitos de inscrição. No caso de cidadão estrangeiro: Passaporte ou documento que autorize a residência em território nacional;
- 2- Declaração médica relativa ao estado geral clínico da criança onde, caso se aplique, estejam identificadas as necessidades especiais e deficiências;
- 3- Cartão de cidadão dos pais ou do representante legal da criança, acompanhado do respetivo

consentimento de reprodução para efeitos de candidatura. No caso de cidadãos estrangeiros, Passaporte ou documento que autorize a residência em território nacional e Nº de identificação Fiscal;

- 4- Comprovativo de domicílio fiscal dos pais ou do representante legal da criança, extraído do Portal das Finanças ou documento equivalente emitido pela Autoridade Tributária;
- 5- Declaração da entidade patronal onde conste o horário de trabalho dos pais/representante legal e onde conste a identificação do local onde é desenvolvida a atividade profissional;
- 6- Comprovativo da composição do agregado familiar extraído do Portal das Finanças ou documento equivalente emitido pela Autoridade Tributária;
- 7- Comprovativo do escalão de abono de família e garantia para a infância, se aplicável;
- 8- Na ausência de comprovativo da alínea anterior, nomeadamente o escalão de abono de família, será considerado a ausência do mesmo (sem escalão) para efeito de candidatura;
- 9- Sentença judicial que decretou a adoção, tutela ou entrega judicial, quando aplicável.

Data: _____

Assinatura dos pais ou representante legal: _____

ANEXO III

Declaração nominativa de terceiros autorizados a recolher a criança da creche

Nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento DA Creche Municipal de Mondim de Basto, os pais ou representantes legais, declaram autorizar a/s pessoa/s devidamente identificadas identificada/s, para a recolha do seu educando da Creche Municipal de_____:

1 — Nome: _____

Grau de Parentesco: _____

Outra qualidade: _____

Contacto telemóvel: _____

Contacto e-mail: _____

Residência: _____

2 — Nome: _____

Grau de Parentesco: _____

Outra qualidade: _____

Contacto telemóvel: _____

Contacto e-mail: _____

Residência: _____

Assinatura dos pais ou representante legal

ANEXO IV

Declaração de autorização de administração medicamentosa

Nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento da Creche Municipal de Mondim de Basto, os pais ou representante legal, da criança:

- Declaram autorizar a administração, ao seu Educando, do medicamento Paracetamol, em situação de gravidade média, do estado de saúde da criança.

Número de contacto urgente: _____

Nota:

Qualquer outra medicação apenas será administrada se for acompanhada da respetiva prescrição médica dos pais/representante legal.

Assinatura dos pais ou representante legal

ANEXO V

Declaração de Autorização de Divulgação de Imagem

Nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento da Creche Municipal de Mondim de Bastoos pais ou representante legal declara autorizar/não, autorizar (riscar o que não interessa)

a captação, tratamento e divulgação da imagem do seu Educando:

no âmbito das atividades desenvolvidas pela Creche Municipal de _____ e sua difusão institucional.

Mais toma conhecimento que, em qualquer momento, pode retirar este consentimento e exercer os seus direitos, sendo que, tal não compromete a licitude do tratamento das imagens efetuados até essa data.

Assinatura dos pais ou representante legal

ANEXO VI

Declaração de Consentimento para a Recolha e Tratamento de Dados Pessoais

Nos termos e para os efeitos da Lei da Proteção de Dados Pessoais - Lei n.º 59/2019, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, declaro autorizar que os meus dados pessoais e do meu educando, sejam recolhidos pelo Município de Mondim de Basto e Creche Municipal de Mondim de Basto, os quais serão processados e armazenados informaticamente, destinando-se exclusivamente ao cumprimento das obrigações legais no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços: Creche.

Autorizo também a sua comunicação a entidades que venham a ser necessárias para o tratamento dos meus dados para as mesmas finalidades, sendo as informações por mim prestadas objeto de sigilo rigoroso por parte de todas as entidades envolvidas no seu tratamento e o acesso às mesmas reservado ao exclusivamente necessário à sua normal atividade.

Tomo ainda conhecimento de que posso, a qualquer momento, aceder aos meus dados pessoais e/ou solicitar a sua retificação por escrito ou por telefone, bem como posso opor-me a todo o momento que os meus dados pessoais sejam tratados para outros efeitos.

Assinatura dos pais ou representante legal

ANEXO VII

Termo de Responsabilidade pelas Informações Prestadas

Nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento da Creche Municipal de Mondim de Basto, os pais/representante legal, declaram que os dados informados e os documentos apresentados são verdadeiros/autênticos, pelo que, assinarão o presente Termo de Responsabilidade pela exatidão das informações prestadas e documentos entregues.

Mais declaram autorizar que os dados constantes da candidatura possam, a todo o tempo, ser confirmados pelo Município de junto de qualquer entidade pública ou privada.

Assinatura dos pais ou representante legal

ANEXO VIII

Contrato de Prestação de Serviços

Entre,

Primeiro Outorgante, o Município de Mondim de Basto, entidade equiparada a Pessoa Coletiva, NIF n.º , com sede na Praça do Município, 4880 – Mondim de Basto, neste ato representado por _____, na qualidade de _____.

Segundo Outorgante ...(nome), residente na...(morada), freguesia de ..., concelho de ..., Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão n.º ... , NIF n.º ... , na qualidade de pais ou representante legal do/a educando/a ... (nome criança), que frequenta a resposta social Creche de _____.

Celebram entre si o presente Contrato de prestação de Serviços Sociais — Creche, que se sujeita às seguintes cláusulas:

Cláusula I

Fins

O presente contrato visa regular a prestação de serviços, no âmbito da resposta social Creche, a prestar pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante e os direitos e deveres de cada uma das partes.

Cláusula II

Objeto do Contrato

Nos termos do presente contrato, o primeiro outorgante compromete-se, através da resposta social Creche, a proporcionar o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças no domínio físico, cognitivo, social e emocional.

Cláusula III

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

1 — A Creche presta um conjunto de atividades e serviços à criança, adequados à satisfação das suas necessidades e orientados pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, em estreita articulação com a família e na obediência às orientações estabelecidas pelo Regulamento da Creche Municipal de Mondim de Basto, pelo Projeto Educativo Municipal das Creches, projeto pedagógico e legislação aplicável, designadamente:

- a) Nutrição e alimentação adequada à faixa etária da criança, sem prejuízo de dietas especiais de acordo com prescrição médica, devendo as mesmas ser comunicadas no ato da candidatura;
- b) Ementas elaboradas por Nutricionista, sendo organizadas ementas semanais, que serão afixadas em local visível e adequado;

- c) Alimentação diária constituída por reforço alimentar da manhã, almoço, lanche da tarde reforço de fim de tarde;
- d) Leite de fórmulas infantis, previamente fornecido pelos pais ou representante legal das crianças, assim como qualquer produto alimentar específico;
- e) Cuidados de higiene pessoal;
- f) Atendimento individualizado, de acordo com a idade, interesses e competências das crianças;
- g) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade, interesses e necessidades específicas das crianças;
- h) Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento da Creche e processo educativo e de desenvolvimento da criança.

Cláusula IV

Diretos e Deveres

1 — São direitos das crianças e famílias:

- a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- b) Ser informado das necessidades/apoios específicos necessários a prestar à criança;
- c) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- d) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidades;
- e) Ter acesso a todos os documentos inerentes ao normal funcionamento da prestação de serviço creche;
- f) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Creche;
- g) Solicitar a reserva de divulgação para além dos profissionais da creche e da Divisão de Educação do Município, das condições de saúde, hábitos alimentares e características de comportamento da sua criança.

2 — São deveres das crianças e famílias:

- a) Colaborar com a equipa da Creche, não exigindo a prestação de serviços para além do previsto no presente Regulamento e no Projeto Educativo da Creche;
- b) Contactar os profissionais da creche, no horário previamente estabelecido, para receber e prestar informações sobre a sua criança;
- c) Informar os profissionais da creche das condições de saúde, hábitos alimentares e características de comportamento da sua criança;
- d) Colaborar com os profissionais da creche apoiando-os no sentido de melhorar a integração, frequência e desenvolvimento integral da criança na Creche;
- e) Comparecer quando solicitada a sua presença, com intuito de tratar de assuntos relacionados com a criança;
- f) Tratar com respeito e dignidade os profissionais da creche, do município e da escola onde está

instalada a creche;

- g) Suportar os custos referentes às roupas e objetos de uso pessoal, nomeadamente: leite de fórmulas infantis, fraldas, toalhetes, cremes e medicamentos;
- h) Respeitar o horário de funcionamento da Creche;
- i) Informar os profissionais da creche de qualquer alteração do estado de saúde do seu educando, no sentido da preservação da segurança e saúde de todas as crianças;
- j) Comunicar atempadamente as alterações que estiverem na base da celebração deste contrato de prestação de serviço;
- k) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades nas atividades;
- l) Comunicar por escrito, com 30 dias de antecedência, quando pretender cessar o contrato ou suspender por período não superior a 60 dias;

3 — São direitos do Município:

- a) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- b) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
- c) Dar cumprimento ao que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- d) Suspender este serviço, sempre que as famílias, de forma grave ou reiterada, violem as regras do presente Regulamento /ou este contrato de prestação de serviços, nomeadamente quando coloquem em causa ou prejudiquem a boa organização do serviço, e/ou o relacionamento com terceiros e/ou a imagem da própria instituição.

4 — São deveres do Município no âmbito da prestação de serviços na Creche:

- a) Respeito pela individualidade da criança e família, proporcionando o acompanhamento adequado a cada criança;
- b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificação adequada;
- c) Garantir formação contínua aos profissionais;
- d) Promover uma gestão que compatibilize a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- e) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, Agrupamentos de Escolas e rede de parcerias adequadas ao desenvolvimento da resposta social;
- f) Prestar os serviços constantes deste contrato;
- g) Avaliar a prestação do serviço, designadamente através da auscultação das crianças e famílias;
- h) Manter os processos dos utentes organizados individualmente por criança e atualizados;
- i) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos das crianças.

Cláusula V

Local e horário de prestação do serviço

- 1- O serviço é prestado nas instalações do primeiro outorgante, s i t a na _____Mondim de Basto na freguesia de S. Cristóvão de Mondim de Basto, Concelho de Mondim de Basto
- 2- A Creche funciona de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 17h30m, em horário normal e das 7h30 às 19h, na modalidade de horário alargado para as crianças que dele necessitam.
- 3- A Creche encontra-se encerrada aos sábados, domingos, feriados nacionais e municipais (6 novembro), 24 a 31 de dezembro, terça-feira de Carnaval, segunda-feira de Páscoa, última quinzena do mês de agosto e outros que possam ser vir a ser definidos pelo Município.

Cláusula VI

Pagamentos Suplementares

- 1- No caso do primeiro outorgante realizar atividades que careçam de pagamento suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas.
- 2- Os pagamentos suplementares serão pagos no prazo estipulado a definir pelo Município.

Cláusula VII

Suspensão, Rescisão e/ou Cessação do contrato

- 1- São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato:
 - a. Não adaptação da criança;
 - b. Incumprimento das cláusulas contratuais deste contrato e do Regulamento da Creche Municipal de Mondim de Basto;
 - c. A ocorrência de quaisquer circunstâncias, que pela sua gravidade ou continuidade, coloquem em causa a frequência das crianças ou perturbem o normal funcionamento dos serviços;
 - d. Por mútuo acordo dos outorgantes, o qual deverá revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produzirá efeitos, bem como os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.

Cláusula VIII

Vigência do Contrato

O presente contrato de prestação de serviço Creche tem início em (dia/mês/ano) vigorando até ao final do presente ano letivo.

Cláusula IX

Informação quanto aos dados pessoais recolhidos

Pelo presente contrato de prestação de serviços, o segundo outorgante declara ter sido devidamente informado pelo primeiro outorgante do tratamento dos dados pessoais recolhidos, nos termos e para as finalidades do artigo 13.º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados — RGPD (Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, pelo que assinará o Anexo VI, previsto no Regulamento da Creche Municipal de Mondim de Basto, passando o mesmo a fazer parte integrante do presente contrato, para os devidos e legais efeitos.

Cláusula X

Termo de Responsabilidade pelas Informações prestadas

- 1- Pelo presente contrato de prestação de serviços, o segundo outorgante declara que os dados informados e os documentos apresentados são verdadeiros/autênticos, pelo que assinará o Termo de Responsabilidade pela exatidão das informações prestadas e documentos entregues, anexo VII, previsto no Regulamento da Creche Municipal de Mondim de Basto
- 2- Os dados constantes da candidatura podem, a todo o tempo, ser confirmados pelo Município de Mondim de Basto junto de qualquer entidade pública ou privada.

Cláusula XI

Disposições Finais

- 1- O segundo outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento da Creche Municipal de Mondim de Basto, cuja cópia lhe foi facultada no ato de assinatura do presente contrato, preferencialmente em formato digital.
- 2- Depois de lido este contrato, ambos concordam com o seu teor, pelo que será outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual da criança e o duplicado entregue ao segundo outorgante.
- 3- Sempre que se verifiquem alterações aos documentos anteriormente fornecidos devem, os pais e ou representantes legais, proceder à atualização dos mesmos.

Data: _____

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante